



ADENDO RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.03-23-TP

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria em captação de recursos federais e estaduais, contratos de repasses, termo de ajuste, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Barreira/CE

A Prefeitura Municipal de Barreira/CE, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:

5.1.5-Da Qualificação Técnica.

a) Registro/inscrição na entidade profissional competente CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da licitante e do responsável técnico, devidamente acompanhado da certidão de regularidade, de acordo com o Art. 30, Inc. I da lei 8.666/93;

Leia-se:

5.1.5-Da Qualificação Técnica.

a) Certidão expedida pela entidade profissional competente - CRA (Conselho Regional de Administração), comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e o responsável técnico;;

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.03-23, tem a necessidade de se fazer em um ponto um nivelamento da informação, deixando de forma clara o conteúdo nele contido;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, são de caráter orientador para melhor compreensão do Edital;

Considerando que não há nenhum item no ADENDO que altere a formalização da proposta de preço;

Considerando que a inclusão de informações para fins de melhor orientação aos participantes não se altera em nada na formulação das Propostas de Preço, apenas esclarece o sentido que se pretende;

No Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo parágrafo traz EXCETO quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, o que é o caso aqui exposto.

B





§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que "o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, a partir da publicação deste, no horário de expediente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital a que se refere o presente Termo adendo

Barreira/CE, 03 de ABRIL de 2023.


JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
Pregoeiro(a)

